



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5057

DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre nomeação de liquidantes no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada à Secretaria de Estado da Educação nomear liquidantes para procederem ao levantamento dos haveres e deveres das extintas Delegacias Regionais de Ensino e Núcleos de Ensino.

Parágrafo único - Os liquidantes nomeados terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentarem relatório circunstanciado da situação, à Secretaria de Estado da Educação, sobre a posição de pessoal, material e patrimônio dos órgãos extintos.

Art. 2º - No prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, será enviado à Assembleia Legislativa, Projeto de lei que regulará a atuação da Secretaria de Estado da Educação nos municípios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Diário do Estado de Rondônia
1991, 18 de Abril, p. 04
1722

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz saber que, em virtude do art. 65, inciso V da Constituição Federal, resolveu expedir o presente Decreto, para regulamentar o funcionamento das escolas estaduais, em conformidade com o art. 205, inciso V da Constituição Federal.

D E C R E T O :

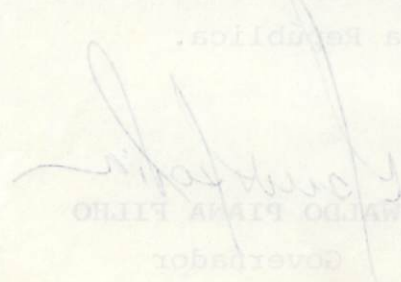
Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria de Estado de Educação nomear liquidantes para procederem ao levantamento dos haveres e débitos das extintas Delegacias Regionais de Ensino e Núcleos de Ensino.

Parágrafo único - Os liquidantes nomeados terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentarem relatório circunstanciado da situação, à Secretaria de Estado de Educação, sobre a posição de pessoal, material e patrimônio das escolas extintas.

Art. 2º - No prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, será enviado à Assembleia Legislativa, Projeto de Lei que regulará a situação das Delegacias Regionais de Ensino e Núcleos de Ensino nos municípios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de Abril de 1991, 1039 da República.


OSWALDO LIMA FILHO
Governador